



1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Paulo Roberto de Carvalho Rêgo

Rua Dr.Miguel Couto, 44 - Centro

Tel.: (XX11) 3104-8770 - Email: pj@lrd.com.br - Site: www.lrd.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Nº 494.599 de 20/06/2024

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **19 (dezenove) páginas**, foi apresentado em 13/06/2024, protocolado sob nº 588.732, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **494.599** e averbado no registro n. 451655 de 04/09/2018 no Livro de Registro A deste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

ASSOCIACAO MEMPODERA

CNPJ nº 27.960.162/0001-28

Natureza:

ATA E NOVO ESTATUTO

São Paulo, 20 de junho de 2024

Oseias Ferreira Nobre Filho
Oficial Substituto

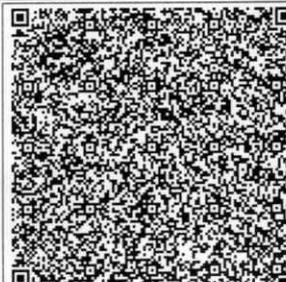
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 213,87	R\$ 60,74	R\$ 41,60	R\$ 11,26	R\$ 14,68
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 10,29	R\$ 4,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 356,92



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdts.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00220983665238451



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital

1115914PJAF000119412BC24C



Ilmo Sr. 1º Oficial do Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo/SP.

Lidia Rosangela da Silva, brasileira, separada, administradora, portadora do RG nº 16.531.788-7 e inscrita no CPF sob nº 073.138.908-50, representante legal da pessoa jurídica denominada: ASSOCIAÇÃO MEMPODERA, com sede na Rua Engenheiro Artur Antunes Maciel, nº 251, Bairro Cidade Domitila, São Paulo/SP, CEP 04387-300, vem requerer, nos termos do art. 121 da Lei 6.015/73, registro do instrumento em anexo.

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo, 10 de abril de 2024.


Lidia Rosangela da Silva



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO MEMPODERA, REALIZADA EM NOVE DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO. Aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, os associados da Associação MEMPODERA, em sua sede localizada na Rua Engenheiro Artur Antunes Maciel, nº 251, Cidade Domitila, CEP 04387-300, na cidade de São Paulo/SP, em segunda convocação, conforme Edital de Convocação publicado no mural da Associação MEMPODERA, no dia vinte e cinco de março de dois mil e vinte e quatro. No horário mencionado, a Presidente da Associação, senhora Lidia Rosangela da Silva conduziu a votação para eleição dos componentes da mesa, que por aprovação da ampla maioria presente, ficou assim definida: como Presidente da mesa, a senhora Lidia Rosangela da Silva, como secretário e escrutinador, a senhora Aline da Silva Ferreira Logo após, a Presidente declarou instalada a Assembleia com o número de presentes anotados em Lista de Presença e solicitou a mim, Secretário, que realizasse a leitura do Edital, que transcrevo na íntegra: **“EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO MEMPODERA.** A ASSOCIAÇÃO MEMPODERA, com sede na Rua Engenheiro Artur Antunes Maciel, nº 251, Cidade Domitila, CEP 04387-300, na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 27.960.162/0001-28, convoca todos os seus associados para comparecerem à **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**, que se fará realizar no dia 09 de abril de 2024, às 18h00min em primeira convocação e às 18h30min em segunda convocação, na Rua Engenheiro Artur Antunes Maciel, nº 251, Cidade Domitila, CEP 04387-300, na cidade de São Paulo/SP, para deliberarem sobre a seguinte pauta: 1. Alteração e aprovação do Estatuto Social; 2. Certificação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS; 3. Assuntos diversos. São Paulo, 25 de março de 2024. Lidia Rosangela da Silva. Presidente”. A senhora Lidia Rosangela da Silva, presidente da MEMPODERA, após a leitura do edital, iniciou a pauta do dia com a discussão do item “1”, que trata da alteração e aprovação do Estatuto Social, a presidente da assembleia comunicou aos presentes que todos receberam os documentos via e-mail ou retiraram via impressa na instituição, explicou a necessidade das alterações em relação a adequação do Estatuto com a legislação vigente, portanto, abriu a palavra aos presentes e como não houve qualquer manifestação, colocou em votação a alteração do estatuto que foi aprovada de forma unânime. Ato contínuo a presidente deu seguimento a pauta com a discussão do item “2” para tratar da certificação da entidade perante o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, com aprovação unanime das alterações do estatuto necessárias para atender aos quesitos da

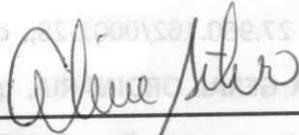


certificação do CMAS. Dando prosseguimento à Assembleia, a presidente deu início à discussão do item de letra "4" da pauta, assuntos diversos de interesse da associação, por fim a presidente perguntou aos presentes se alguém tinha algum assunto geral de interesse da entidade para ser debatido ou deliberado e nenhum dos presentes se inscreveu e/ou manifestou interesse em fazer uso da palavra. Em seguida a senhora Lidia Rosangela da Silva, presidente da Associação MEMPODERA, declarou encerrados os trabalhos às dezessete horas e trinta minutos, solicitando a mim, Secretário dos trabalhos, que lavrasse a presente Ata, que após lida e aprovada, segue assinada por mim, pela Presidente dos trabalhos e demais membros da mesa. São Paulo, nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.




 Lidia Rosangela da Silva

Presidente


 Aline da Silva Ferreira

Diretora financeira

13º TABELIAO DE NOTAS
 DA COMARCA DA CAPITAL

13º TABELIAO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL - SP
 Bel. AVELINO LUIS MARQUES

Av. Prof. Vicente Rao, 1405 - Brooklin
 11 | 5042-6500
 www.13tabeliao.com.br

Reconheço Por Semelhança S/V Economico a(s) firma(s) de
 LIDIA ROSANGELA DA SILVA (757992).

SÃO PAULO, 11 de Junho de 2024. Em Test. da verdade.
 ANA PAULA SANTANA - ESCRIVENTE Nº 0000/110624
 Válido somente com o Selo de Autenticidade Valor: R\$8,23
 S11098AB890872



PRESENCIADO
 14/06/2024



EDITAL DE CONVOCAÇÃO
DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
ASSOCIAÇÃO MEMPODERA

A **ASSOCIAÇÃO MEMPODERA**, com sede na Rua Engenheiro Artur Antunes Maciel, nº 251, Cidade Domitila, CEP 04387-300, na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 27.960.162/0001-28, convoca todos os seus associados para comparecerem à **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, que se fará realizar no dia 09 de abril de 2024, às 18h00min em primeira convocação e às 18h30min em segunda convocação, na Rua Engenheiro Artur Antunes Maciel, nº 251, Cidade Domitila, CEP 04387-300, na cidade de São Paulo/SP, para deliberarem sobre a seguinte pauta:

1. Alteração e aprovação do Estatuto Social;
2. Certificação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;
3. Assuntos diversos.

São Paulo, 25 de março de 2024.

Lidia Rosangela da Silva

Presidente



LISTA DE PRESENÇA

Assembleia Geral Extraordinária da ASSOCIAÇÃO MEMPODERA, realizada em 09 de abril de 2024, às 18h00min em primeira convocação e às 18h30min horas em segunda convocação, na rua Engenheiro Artur Antunes Maciel, nº 251, Cidade Domitila, São Paulo/SP, cep 04387-300, a fim de deliberarem sobre as seguintes matérias da ordem do dia: 1) Alteração e aprovação do Estatuto Social; 2) Certificação do Conselho Municipal de Assistência Social; 3) outros assuntos.

	NOME	RG	CPF	ASSINATURA
1	Lidia R. Silva	165317282	07313990850	
2	Maysa Andréa Gomes	56588185-1	087889246-02	
3	Aline do Jho Ferreira	432825241	3621826029	
4	Luís Moraes Silva	20628278	339365857	
5	Kátia Ap. Jho	282731842	25318307825	
6	Ruel Assunção	604778387	02244759830	
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO MEMPODERA

CNPJ 27.960.162/0001-28

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E FILIAIS, DA MISSÃO E DOS FINS E DO PERÍODO DE DURAÇÃO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º - A **ASSOCIAÇÃO MEMPODERA**, fundada em 02 de dezembro de 2016, é uma Associação Civil de direito privado e caráter filantrópico, sem fins lucrativos e econômicos, com atividade preponderante na área da assistência social e que se regerá por este Estatuto, pelo seu Regimento Interno, pelo disposto no Código Civil Brasileiro, na Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, e ainda, pelas demais Leis vigentes.

Parágrafo Único - A **ASSOCIAÇÃO MEMPODERA** possui objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

CAPÍTULO II

DA SEDE E FILIAIS

Art. 2º - A **ASSOCIAÇÃO MEMPODERA** tem sua sede e foro no Município de São Paulo/SP, na Rua Engenheiro Arthur Antunes Maciel, nº 251, Bairro Cidade Domitila, CEP 04387-300.

Art. 3º - A **ASSOCIAÇÃO MEMPODERA** poderá criar filiais, escritórios de representação e núcleos de atendimento para cumprir com seus objetivos e projetos em qualquer parte do território nacional.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS E DAS FINALIDADES

Artigo 4º - A **ASSOCIAÇÃO MEMPODERA**, cujos objetivos são voltados a ações da Assistência Social e à inclusão social da população atendida por meio de atividades de relevância pública e social, além do fomento de práticas esportivas e educativas, conforme ditames da Constituição Federal de 1988, guardados os limites legais e cumulados aos orçamentários, obedecerá às seguintes diretrizes básicas:

- I. Não fará distinção de qualquer natureza, seja ela de raça, sexo, cor, idade, credo religioso ou político, bem como condição social, o que garantirá a universalidade do atendimento;
- II. Os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais serão ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- III. Primará pela garantia da existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da missão da **ASSOCIAÇÃO MEMPODERA**;
- IV. Não participará de campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas;



Primará pela aplicação dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no cumprimento de suas finalidades.

Art. 5º - As finalidades da **ASSOCIAÇÃO MEMPODERA** consistem em:

- I. Ofertar serviços ao público usuário, preferencialmente feminino, visando prevenir a ocorrência de situações de risco pessoal e social, garantindo repertório necessário para o enfrentamento das barreiras impostas ao desenvolvimento e emancipação da população feminina e demais problematizações provocadas pelo machismo e racismo estrutural.
- II. Promover, por meio da Assistência Social, o desenvolvimento do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania;
- III. Identificar as potencialidades, mobilizar e organizar grupos e lideranças locais, por meio de sua articulação através da política de Assistência Social e demais políticas públicas;
- IV. Desenvolver ações de assessoramento e de defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social;
- V. Contribuir para a construção de novos projetos de vida, respeitando as escolhas dos usuários;
- VI. Mobilizar, estimular e orientar os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais e coletivas, na família e no território;
- VII. Promover trocas culturais e de vivências, desenvolver o sentimento de pertença e de identidade, fortalecer vínculos familiares e incentivar a socialização e a convivência comunitária;
- VIII. Divulgar o esporte como instrumento de transformação e inclusão social, em especial daquelas que se encontram em situação de vulnerabilidade social;
- IX. Efetivar a defesa e garantia de direitos socioassistenciais, mediante o desenvolvimento de programas formativos nos territórios e de educação permanente da equipe de trabalho.
- X. Articular políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da mulher e da infância e juventude junto às esferas de Poder e às instâncias de Controle Social.

Art. 6º - Para o atendimento das finalidades, a **ASSOCIAÇÃO MEMPODERA** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará segregação de qualquer natureza, raça, cor, gênero ou religião.

Art. 7º – Para a consecução de suas finalidades a **ASSOCIAÇÃO MEMPODERA** poderá:

- I. Habilitar-se para receber verbas e subvenções de organizações públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando atender os objetivos propostos;
- II. Receber doações de pessoas físicas e jurídicas;
- III. Firmar parcerias com outras Organizações da Sociedade Civil, com objetivos afins, visando estabelecer programas de cooperação técnica e de gestão;
- IV. Trabalhar em parceria com o Poder Público no desenvolvimento de ações que atendam aos interesses comunitários;

- V. Firmar parcerias com instituições públicas e privadas para a prestação de serviços a título gratuito ou remunerado, bem como o estabelecimento de intercâmbio científico no Brasil e no Exterior;
- VI. Receber recursos através de leis de incentivo, na esfera municipal, estadual e federal;
- VII. Firmar parcerias com pessoas físicas visando a implementação, manutenção e a sustentabilidade de seus programas.

Parágrafo Único - A **ASSOCIAÇÃO MEMPODERA** poderá ainda promover campanhas educativas, publicitárias e de captação de recursos, cursos, reuniões, seminários, simpósios, congressos, palestras, oficinas, exposições, grupos de estudo, eventos, o estabelecimento de intercâmbios, a produção de pesquisa e afins, necessários para o desenvolvimento dos seus objetivos.

Art. 8º - A **ASSOCIAÇÃO MEMPODERA** poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento, mantendo seções e departamentos específicos.

CAPÍTULO IV

DO PERÍODO DE DURAÇÃO

Art. 9º - O período de duração da **ASSOCIAÇÃO MEMPODERA** é por tempo indeterminado.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO FUNDACIONAL

CAPÍTULO I

DOS ASSOCIADOS

Art. 10 - A **ASSOCIAÇÃO MEMPODERA** é constituída por um número ilimitado de **ASSOCIADOS** iguais em direitos e obrigações, observadas as categorias e critérios de admissão estabelecidos por este Estatuto e pelo Regimento Interno, se houver, distribuídos da seguinte forma:

- I. Associados Fundadores;
- II. Associados Efetivos;
- III. Associados Beneméritos.

§1º - São Associados Fundadores todas aquelas pessoas naturais ou jurídicas que assinaram a ata de constituição do **ASSOCIAÇÃO MEMPODERA** e se disponham a continuar a cumprir integralmente os deveres dispostos no seu Estatuto.

§2º - São Associados Efetivos as pessoas naturais ou jurídicas que poderão ingressar nos quadros da Associação, que se disponham a cumprir integralmente os deveres dispostos no Estatuto.

§3º - São Associados Beneméritos os que, por decisão da Assembleia Geral, compondo um quadro especial e sem participação na Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal, tiverem prestado relevantes serviços à Instituição.

§4º - A pessoa jurídica associada credenciará obrigatoriamente duas pessoas naturais, sendo uma titular e uma suplente, que a representarão nessa qualidade.



Art. 11 - Para a obtenção de recursos e manutenção de suas atividades, a **ASSOCIAÇÃO MEMPODERA** contará com uma categoria de contribuintes denominada PARCEIROS, composta por pessoas jurídicas ou físicas que realizem contribuições em dinheiro ou bens. Esta categoria não integra o quadro social da associação, não possuindo, seus membros, a qualidade de associado.

§ 1º - Os PARCEIROS poderão ser afastados pela Diretoria Executiva na hipótese de não cumprimento dos deveres e obrigações assumidos, de infração a quaisquer normas e regras da organização ou mesmo quando a Diretoria Executiva assim julgar conveniente e oportuno em função dos interesses gerais e sociais da organização.

§ 2º - A Diretoria Executiva, segundo sua conveniência, poderá criar subdivisões nas respectivas classes de PARCEIROS, definidas em Regimento Interno, se houver.

Art. 12 - Os associados, os parceiros, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não são solidários ou subsidiariamente responsáveis pelas obrigações, compromissos e encargos contraídos pelo **ASSOCIAÇÃO MEMPODERA**, salvo nos casos de infração estatutária e excesso de mandato ou desvio de poder.

Art. 13 - A qualidade de associado e de parceiro é intransmissível, independentemente de qualquer título ou pretexto.

§ 1º - Ainda que o associado tenha prestado contribuições voluntárias ao patrimônio da Instituição não poderá ser titular de quota ou fração ideal do patrimônio da **ASSOCIAÇÃO MEMPODERA**.

§ 2º - Aos associados são assegurados direitos e deveres iguais, de modo que, nenhum deles poderá ser impedido de exercer as funções que tenham sido legitimamente conferidas por esse Estatuto.

Art. 14 - Os membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, associados, parceiros, benfeitores ou equivalentes não receberão quaisquer vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 15 - A solicitação de admissão de novos associados deverá ser escrita, motivada, assinada pelo proponente e encaminhada à Diretoria Executiva, que apreciará a inscrição, cabendo aos seus membros aprová-la ou não, observando-se os critérios estabelecidos abaixo e no regimento interno, se houver:

I - As pessoas físicas serão nomeadas observando-se os seguintes requisitos:

- a) Apresentação de requerimento motivado e em conformidade com as finalidades da Organização;
- b) Maior de 18 (dezoito) anos;
- c) Apresentação de documento de identificação válido em todo território nacional;
- d) Pleno gozo de seus direitos políticos;
- e) Concordância com o presente Estatuto e cumprimento de suas disposições na Associação e fora dela;
- f) Idoneidade moral e reputação ilibada.

MEMORANDO
14/03/2012

§ 1º - Os valores das contribuições dos associados serão fixados pela Diretoria Executiva.

Art. 16 - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Participar das atividades da **ASSOCIAÇÃO MEMPODERA**;
- II. Retirar-se do quadro associativo, na forma legal e conforme disposto no art. 22 deste Estatuto;
- III. Ter acesso às informações relativas à Associação;
- IV. Votar e ser votado para os cargos eletivos ou outras deliberações, após 6 (seis) meses da data de sua admissão;
- V. Requerer a convocação de Assembleia e/ou reuniões para discutir propostas, justificando o pedido;
- VI. Sugerir à Diretoria Executiva, por escrito, medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operacional da Associação, bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias.

Art. 17 - São deveres dos associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir as determinações deste Estatuto e Regimento Interno, se houver;
- II. Comparecer às Assembleias Gerais para as quais forem convocados;
- III. Acatar as determinações da Diretoria Executiva e as resoluções das Assembleias;
- IV. Não transmitir a qualquer título, sua qualidade de associado;
- V. Pagar pontualmente as contribuições sociais, na forma em que venham a ser fixadas pela Diretoria Executiva;
- VI. Defender o patrimônio e os interesses do **ASSOCIAÇÃO MEMPODERA**;
- VII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Organização;
- VIII. Cooperar para o desenvolvimento e zelar pelo prestígio, decore e bom nome da Associação.

Art. 18 - O associado que praticar ato prejudicial aos interesses ou ao bom nome da **ASSOCIAÇÃO MEMPODERA** estará sujeito, após rigorosa sindicância, a critério da Diretoria Executiva e em conformidade com as disposições legais e estatutárias, às penalidades de advertência, suspensão ou até mesmo exclusão do quadro social, além das cominações cíveis e criminais cabíveis, incluídas a obrigação de indenizar a Associação por danos causados a ela.

Parágrafo Único - A exclusão de qualquer associado se dará conforme o disposto nos artigos 19, 20 e 21 deste Estatuto Social.

Art. 19 - Constituem motivos de advertência, suspensão do exercício de todos os direitos/função ou de exclusão dos associados, a critério da Diretoria Executiva:

- I. Infração ao Estatuto, normas internas e às decisões dos órgãos deliberativos da Associação;
- II. Utilização do nome da Associação para qualquer tipo de promoção pessoal, institucional e/ou prestar fiança ou aval, exceto nas situações apresentadas previamente e aprovadas pela Diretoria Executiva;



- III. Promover a discórdia nas dependências da Associação;
- IV. Provocar ou causar grave prejuízo moral ou material para a Associação;
- V. Quando o associado deixar de atender, injustificadamente, as convocações feitas pelos órgãos diretivos do **ASSOCIAÇÃO MEMPODERA**;
- VI. Condenação com sentença transitada em julgado por crime doloso ou culposo praticado e decorrente do exercício de atos ilícitos ou imorais, incompatíveis com os preceitos fundamentais desta Associação;
- VII. Praticar, por omissão, ato de insubordinação grave;
- VIII. Fazer quaisquer declarações, por quaisquer meios de comunicação, em nome da **ASSOCIAÇÃO MEMPODERA**, ou representar a Associação de qualquer forma sem a prévia e expressa autorização da Diretoria Executiva;
- IX. Deixar de pagar pontualmente as contribuições sociais fixadas pela Diretoria Executiva.

Art. 20 - Consumada a infração, o Presidente da Diretoria baixará ato administrativo e permitirá a apresentação de defesa por parte do associado infrator, no prazo de 20 (vinte) dias contados da comunicação expressa do fato, levando-o para julgamento junto à maioria da Diretoria Executiva. Sendo que, na hipótese de ser referendada sua exclusão, ser-lhe-á outorgado direito de recurso junto à Assembleia Geral, no mesmo prazo acima, que deliberará sobre a exclusão.

Art. 21 - Aquele associado que for excluído da **ASSOCIAÇÃO MEMPODERA**, por qualquer motivo ou que dela se retirar, não terá direito a qualquer indenização, reembolso, compensação ou remuneração pelos serviços a ela prestados.

Art. 22 - O pedido de demissão voluntária do associado será realizado mediante requerimento dirigido ao Presidente da Diretoria Executiva, sendo que, no caso de ocupação de cargos diretivos, a consumação de seu desligamento ocorrerá após o deferimento do pedido pelo mesmo órgão.

Parágrafo Único - A readmissão do associado far-se-á nos moldes da admissão, conforme disposto no artigo 15, sendo que na hipótese de exclusão por falta de pagamento, o associado poderá ser readmitido, mediante o pagamento integral de seu débito, junto a Tesouraria da Associação.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS

Art. 23 - São órgãos da **ASSOCIAÇÃO MEMPODERA**:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Em todos os atos de gestão, os órgãos da Administração deverão adotar práticas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório.



Art. 24 – No caso de vacância de um ou mais cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, seja por renúncia, destituição ou qualquer outro motivo, deverá ser convocada Assembleia Geral em até 30 (trinta) dias contados da data da vacância para eleição de novos membros.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 25 - A Assembleia Geral, órgão soberano de vontade social, será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 26 - Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger e dar posse a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e destituí-los se necessário;
- II. Decidir sobre as reformas do Estatuto;
- III. Decidir sobre a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, para fins de deliberar sobre a extinção da Associação, nos termos dos artigos 45 e 46 deste Estatuto;
- IV. Decidir sobre a conveniência de adquirir, alienar, transigir, hipotecar, dar em penhor, vender ou permutar bens do ativo permanente da Associação e de valor relevante;
- V. Aprovar o Regimento Interno, se houver;
- VI. Aprovar as contas;
- VII. Aprovar a proposta de programação anual da Associação, apresentada pela Diretoria Executiva;
- VIII. Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras associações à Associação;
- IX. Referendar os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno, se houver;
- X. Destituir, a qualquer tempo, os administradores, inclusive, os membros da Diretoria Executiva que, moral ou materialmente, prejudicarem a Associação, ou ainda, que deixarem de cumprir qualquer disposição estatutária que lhes incumba observar;

§ 1º - Para as deliberações que se referem os incisos II, III, IV, V, VIII, IX e X deste artigo, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em 1ª (primeira) convocação sem a maioria absoluta dos membros, e somente em segunda convocação com qualquer número de associados.

§ 2º - Para as demais deliberações exigir-se-á voto da maioria absoluta dos associados presentes à Assembleia Geral, e somente em segunda convocação com qualquer número de associados.

Art. 27 - A Assembleia Geral realizar-se-á:

- I. Ordinariamente uma vez por ano, até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício social da entidade, para apreciar o Plano Anual de ações da Diretoria Executiva e o Relatório Anual de Atividades; apreciar as demonstrações financeiras e o parecer do Conselho Fiscal sobre as demonstrações financeiras; aprovar o orçamento anual e as prestações de contas; e deliberar quanto a compra e venda de imóveis e bens que compõe o patrimônio social da Associação.
- II. Extraordinariamente quando convocada pelo seu Diretor Presidente, pelo Diretor Administrativo ou pelo Conselho Fiscal (somente quando se tratar de matéria financeira)



Art. 28 – Os associados serão convocados pelo Presidente da Diretoria Executiva para as Assembleias Gerais com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contados da data de sua realização, ou na hipótese de impedimento ou omissão deste, pelo Presidente do Conselho Fiscal, através de edital afixado na sede da **ASSOCIAÇÃO MEMPODERA**, podendo complementarmente ser realizada a convocação por meios eletrônicos ou por publicação em jornal de grande circulação.

Art. 29 - Fica assegurado ao Presidente da Assembleia e em sua ausência ou impedimento ao seu substituto legal, o voto de desempate nas Assembleias Gerais, também designado por voto de qualidade.

§ 1º - O presidente da assembleia será o presidente da entidade em exercício ou seu substituto legal.

§ 2º - As eleições serão realizadas por votação aberta e presencial, sendo vedado o voto por procuração ou por correspondência, considerando-se eleitos os mais votados.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 30 – A **ASSOCIAÇÃO MEMPODERA** é dirigida e administrada por uma Diretoria Executiva a qual será eleita pela Assembleia Geral Ordinária, escolhida, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição, devendo ser constituída pelos seguintes membros: **Diretor Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro.**

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria Executiva e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos.

Art. 31 - A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que necessário, desde que comunicada previamente por escrito, cabendo-lhe todas as atribuições relativas à Administração, e em especial:

- I. Exercer a gestão e a administração de todos os negócios de interesse da Associação, nos termos deste Estatuto;
- II. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e demais normas sociais;
- III. Elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- IV. Elaborar e apresentar o relatório anual à Assembleia Geral;
- V. Elaborar regulamentos, regimentos internos e normas técnico-administrativas para suas unidades e administração;
- VI. Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração, em atividades de interesse comum;
- VII. Contratar e demitir funcionários, fixando-lhes salários, atribuições e condições de trabalho;
- VIII. Deliberar sobre o eventual pedido de convocação de Assembleia Geral Extraordinária, nos termos deste Estatuto;

- IX. Criar procedimentos administrativos, bem como processos gerenciais que possibilitem a boa gestão e a melhoria contínua do atendimento, bem como a geração de relatórios financeiros para apreciação do Conselho Fiscal;
- X. Contrair, transigir, adquirir, doar, alienar ou onerar bens móveis e imóveis, ceder direitos e constituir mandatários, mediante aprovação da Assembleia Geral;
- XI. Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação ou exclusão de associados.

Art. 32 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente ou um de seus membros, em data definida pelo Presidente e extraordinariamente, sempre que convocada por qualquer de seus membros ou pelo Conselho Fiscal.

§ 1º - A Diretoria Executiva reunir-se-á mediante quórum mínimo de ao menos dois de seus membros titulares, e suas decisões serão tomadas por maioria simples de voto, quando presentes todos os seus membros titulares, e por unanimidade de votos na hipótese das deliberações realizadas com quórum mínimo.

§ 2º - Serão lavradas as atas de reunião, nas quais deverão constar o nome dos presentes e as resoluções tomadas por maioria simples de voto.

Art. 33 - Compete ao **Diretor Presidente**:

- I. Contratar, nomear e demitir funcionários e prestadores de serviços, bem como fixar as suas remunerações e obrigações;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, bem como poderá convocar e presidir as assembleias gerais;
- III. Representar a **ASSOCIAÇÃO MEMPODERA** ativa e passivamente, judicial e extrajudicial, perante órgãos públicos, administrativos, particulares e em todas as suas relações com terceiros;
- IV. Cumprir e fazer cumprir as deliberações deste Estatuto e o Regimento Interno;
- V. Admitir, demitir funcionários, bem como realizar toda e qualquer movimentação, representação de assuntos trabalhistas, fiscais e tributários;
- VI. Movimentar em conjunto com o diretor financeiro as contas bancárias e demais assuntos financeiros em nome da Associação, bem como assinar cheques e ordens de pagamento;
- VII. Promover a divulgação das atividades e serviços da Associação;
- VIII. Fortalecer e buscar parcerias entre os três setores econômicos;
- IX. Designar comissões ou pessoas que deverão se ocupar de determinados trabalhos;
- X. Elaborar e submeter a Assembleia Geral a Proposta de Trabalho anual da **ASSOCIAÇÃO MEMPODERA**;
- XI. Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual das atividades desenvolvidas;
- XII. Encaminhar o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Contábeis e Financeiras à Assembleia Geral Ordinária;
- XIII. Celebrar contrato de gestão, convênios, termos de parcerias, termos de cooperação, termo de fomento e acordo de cooperação com outras instituições, públicas ou privadas;



Prestar contas aos órgãos conveniados, contratados ou em parceria, de acordo com o cronograma estabelecido;

- XV. Outorgar a terceiros procuração em nome do **ASSOCIAÇÃO MEMPODERA**, estabelecendo poderes específicos, que salvo se destinadas a processos administrativos ou judiciais, terão prazo de validade não superior a seu mandato.

Art. 34 - Compete ao Diretor Administrativo:

- I. Organizar, coordenar e fiscalizar os serviços de secretaria da instituição;
- II. Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e Assembleias Gerais e redigir as atas competentes;
- III. Promover a divulgação das atividades da entidade;
- IV. Zelar pelos arquivos da Associação;

Art. 35 - Compete ao Diretor Financeiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados e parceiros, rendas, auxílios e donativos, em espécie, cheque ou qualquer outra forma, nos limites e pela forma estabelecida pela Diretoria Executiva, mantendo em dia a escrituração, devidamente comprovada;
- II. Movimentar em conjunto com o Diretor Presidente as contas bancárias e demais assuntos financeiros em nome da Associação, bem como assinar cheques e ordens de pagamento;
- III. Dirigir a arrecadação da Renda Social e depositá-la em bancos pela maneira que for estabelecida pela Diretoria Executiva;
- IV. Apresentar à Diretoria Executiva, a Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal os balancetes mensais, o balanço anual e as propostas orçamentárias para cada exercício, bem como os demais demonstrativos necessários à prestação de contas em geral;
- V. Conservar, sob seu controle e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive, contas bancárias;
- VI. Colaborar, de modo geral, com os demais membros da Diretoria Executiva.

Art. 36 - Ficará sujeito à perda do mandato ou a condição de associado, desde que não apresente razões justificadas, o membro da Diretoria Executiva que faltar a 03 (três) sessões consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas no período de um ano fiscal, podendo o associado entrar com recurso à Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 37 - O Conselho Fiscal eleito pela Assembleia Geral com mandato e posse coincidentes com o mandato da Diretoria Executiva será composto por 03 (três) membros titulares, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição.

Art. 38 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Emitir parecer conclusivo sobre o balanço de contas anual do **ASSOCIAÇÃO MEMPODERA**, a partir da documentação disponibilizada pela Diretoria Executiva, podendo solicitar as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à sua deliberação;

- II. Fornecer pareceres sobre a gestão da **ASSOCIAÇÃO MEMPODERA**, quando solicitado pela Assembleia Geral;
- III. Emitir parecer a Diretoria Executiva, ao menos uma vez por ano, sobre as contas de verbas recebidas de particulares e órgãos públicos;
- IV. Escriturar suas atividades em ata própria, bem como examinar a escrituração da **ASSOCIAÇÃO MEMPODERA**;
- V. Representar sempre que necessário à Assembleia Geral os atos de não administração de recursos ou de bens praticados pelos Diretores;
- VI. Requerer a convocação de Assembleia Extraordinária, quando por omissão da Diretoria Executiva ocorrer caso de má gestão dos recursos da **ASSOCIAÇÃO MEMPODERA**;
- VII. Presidir procedimento administrativo, determinado pela Assembleia, quando houver má administração de recursos ou bens, motivado por qualquer membro da Diretoria Executiva;
- VIII. Examinar a escrituração da Instituição;
- IX. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens de relevante valor, por parte da Instituição.

§ 1º - Não pode compor o Conselho Fiscal os cônjuges e parentes em linha reta ou colateral até o segundo grau de quaisquer dos membros da Diretoria Executiva.

§ 2º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinária e anualmente e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 3º - O Conselho Fiscal deverá analisar a documentação necessária dentro das dependências da **ASSOCIAÇÃO MEMPODERA**, nos moldes do artigo 44 deste Estatuto.

TÍTULO III

DO PATRIMÔNIO SOCIAL, DAS FONTES DE RECURSOS E DO BALANÇO PATRIMONIAL

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 39 - O patrimônio social da **ASSOCIAÇÃO MEMPODERA** é constituído por todos os bens e direitos da Associação, incluídos os bens móveis e imóveis, veículos, semoventes, ações, apólices de dívida pública, outros ativos financeiros, contribuições dos associados, auxiliares e donativos, em dinheiro, cheque ou qualquer outra forma, e ainda os havidos por sucessão, subvenções do Poder Público e de particulares, e contribuições de qualquer natureza.

Parágrafo Único – A **ASSOCIAÇÃO MEMPODERA** poderá celebrar convênios, parcerias, termos de cooperação, colaboração e fomento com órgãos oficiais (federal, estadual e municipal) e suas autarquias, bem como órgãos privados, receber doações, legados, subvenções, auxílios, recursos de leis de incentivo, contribuições e outros atos lícitos de liberalidade dos associados e de terceiros, destinados à formação e ampliação de seu patrimônio ou à realização de trabalhos específicos.

CAPÍTULO II

DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 40 - Constituem fontes de recursos da Associação, mas não exclusivamente, dentre



outras.

I – Receitas Públicas, tais como:

- a) Provenientes de contratos, convênios e termos de parceria, colaboração e fomento com administração pública, suas autarquias, bem como instituições privadas;
- b) Auxílios, contribuições e subvenções de associações ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias;
- c) Captação de incentivos e renúncias fiscais, inclusive recursos de leis de incentivo.

II – Receitas Privadas, tais como:

- a) Anuidades, patrocínios e contribuições recebidas de pessoas físicas e jurídicas ou outras rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- b) Usufrutos, legados, heranças, doações, dotações e recursos nacionais e estrangeiros que lhe forem conferidos;
- c) Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- d) Rendimentos decorrentes de juros bancários, títulos, ações ou outras receitas financeiras de sua propriedade;
- e) Convênios e parcerias celebradas com instituições privadas, nacionais ou internacionais;
- f) Campanhas de marketing direto.

III – Receitas de Programas de Geração de Renda, tais como:

- a) Receitas decorrentes da venda de bens e serviços em geral, provenientes de atividade meio ou fim, bem como administração de programas públicos e privados;
- b) Eventos em geral, como atividades culturais, esportivas, festas e jantares;
- c) Receitas de comercialização de produtos, loterias, inclusive bazares e outras atividades comerciais;
- d) Receitas sobre direitos autorais de produtos de materiais promocionais.

Art. 41 - A ASSOCIAÇÃO MEMPODERA não distribui, entre os seus associados, diretores, conselheiros, benfeitores, instituidores, empregados, doadores ou equivalentes, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, por qualquer forma ou título, em razão de competências, funções ou atividades que lhes são atribuídos neste Estatuto Social.

§ 1º - A vedação de obtenção de benefícios ou vantagens estende-se aos cônjuges dos membros da Diretoria Executiva, conselheiros e associados, aos seus companheiros e parentes em linha reta ou colaterais e afins até terceiro grau, bem como, às pessoas jurídicas das quais os mencionados sejam controladores, administradores ou detenham mais de 10% (dez por cento) das participações societárias.

§ 2º - A ASSOCIAÇÃO MEMPODERA aplicará as suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO III

DA CONTABILIDADE E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 42 - O exercício fiscal da Associação se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único - O Balanço Patrimonial da **ASSOCIAÇÃO MEMPODERA** será levantado até 120 dias após o término fiscal de cada ano.

Art. 43 – A **ASSOCIAÇÃO MEMPODERA** observará:

- I. Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. Regularidade perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais;
- III. A divulgação, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e tributos federais e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, da **ASSOCIAÇÃO MEMPODERA**, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, ainda que não vinculado à Associação;
- IV. Em atendimento a lei de acesso à informação, a publicidade do Estatuto Social, a relação nominal atualizada dos dirigentes da Entidade, cópia integral dos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres realizados com o Poder Executivo federal, municipal e estadual ou com qualquer órgão ou entidade pública ou privada, respectivos aditivos, e relatórios finais de prestação de contas, na forma da legislação aplicável;
- V. A realização de auditoria externa, se for o caso, da aplicação de eventuais recursos obtidos com a Administração Pública direta e indireta, conforme previsto nas normas aplicáveis;
- VI. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44 – Todo e qualquer documento pertencente a **ASSOCIAÇÃO MEMPODERA** deverá ser analisado ou consultado dentro de suas dependências, em horário de funcionamento da entidade, sendo terminantemente proibido sua retirada do local, por qualquer pessoa.

Art. 45 - A **ASSOCIAÇÃO MEMPODERA** extinguir-se-á nos casos previstos em lei ou por decisão da maioria absoluta dos membros presentes na Assembleia Geral Extraordinária, especialmente, convocada para esse fim, em qualquer tempo, com quórum mínimo de 1/3 (um terço) de seus associados.

Parágrafo Único - No caso de extinção, competirá à Assembleia Geral Extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período da liquidação.

Art. 46 - Em hipótese de dissolução ou extinção da presente Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da lei 13.019/2014, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da



ASSOCIAÇÃO MEMPODERA, bem como se trate de entidades beneficentes certificadas (CEBAS) ou a entidades públicas.

Art. 47 - O presente Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente, convocada para esse fim, conforme critérios estabelecidos no artigo 27.

Art. 48 - O presente Estatuto Social revoga as disposições contrárias e anteriores e entra em vigor na data de seu registro no Cartório competente.

Art. 49 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 50 - Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as questões decorrentes do presente Estatuto.

São Paulo, 09 de abril de 2024.



Lidia Rosangela da Silva

Presidente

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44 - Todo e qualquer documento pertencente à ASSOCIAÇÃO MEMPODERA deverá ser analisado ou consultado dentro de seus dependências, em horário de funcionamento da entidade, sendo terminantemente proibido sua retirada do local, por qualquer pessoa.

Art. 45 - A ASSOCIAÇÃO MEMPODERA extingui-se em caso previsto em lei ou por decisão da maioria absoluta dos membros presentes na Assembleia Geral Extraordinária. Especialmente, convocada para esse fim, em qualquer tempo, com duração mínima de 1/3 (um terço) de seus associados.

Parágrafo Único - No caso de extinção, compete à Assembleia Geral Extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período da liquidação.

Art. 46 - Em hipótese de dissolução ou extinção da presente Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da lei 13.019/2014, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da